



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a formalização de Ata de Registro de Preço para contratação de empresas especializadas em locação de equipamentos, organização e serviços para eventos de vacinação em massa para a COVID-19, com disponibilização de toldos, cadeiras, equipamentos de som, palcos, WC's químicos, unidades geradoras, kit lanches, torres de iluminação, e demais equipamentos necessários para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos, para um período de 06 (seis) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19 (SECOVID), apresenta o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

2.2. Considerando o Programa Nacional de Imunizações (PNI), criado em 18 de setembro de 1973, é responsável pela política nacional de imunizações e tem como missão reduzir a morbimortalidade por doenças imuno preveníveis, com fortalecimento de ações integradas de vigilância em saúde para promoção, proteção e prevenção em saúde da população brasileira. É um dos maiores programas de vacinação do mundo, sendo reconhecido nacional e internacionalmente.

2.3. Considerando que o PNI atende a toda a população brasileira, atualmente estimada em 211,8 milhões de pessoas, sendo um patrimônio do estado brasileiro, mantido pelo comprometimento e dedicação de profissionais da saúde, gestores e de toda a população. São 47 anos de ampla expertise em vacinação em massa e está preparado para promover a vacinação contra a Covid-19.

2.4. Considerando as diretrizes definidas neste plano visam apoiar as Unidades Federativas (UF) e municípios no planejamento e operacionalização da vacinação contra a doença. O êxito dessa ação será possível mediante o envolvimento das três esferas de gestão em esforços coordenados no Sistema Único de Saúde (SUS), mobilização e adesão da população à vacinação.

2.5. Considerando as diretrizes de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção de saúde individual e coletiva, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19.

2.6. Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus.

2.7. Considerando o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 2019), versão nº 04, de Abril de 2020, do município do Jaboatão dos Guararapes, que em suas ações propostas visa à promoção da organização da rede de atenção assim como aquisição de insumos e equipamentos necessários para atendimento aos casos de SG, SRAG e da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 2019).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.8. Considerando o Decreto 51.342 de 14 de setembro de 2021 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

2.9. Considerando o Decreto nº 01, de 11 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Jaboatão decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

2.10. Considerando a Lei nº 14.124 de 10 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

2.11. Considerando que atualmente a vacinação é a ferramenta mais adequada e eficaz para o enfrentamento da COVID-19 e que o volume de vacinas disponibilizadas pelo governo federal vem aumentando gradativamente, mas ao mesmo tempo o quantitativo e a periodicidade de distribuição dessas vacinas ainda não são padronizados, dificultando o planejamento contínuo de vacinação;

2.12. Considerando que ainda é alto o número de pessoas que, mesmo em idade ou situação dos grupos permitidos de vacinação, não se vacinam devido ao horário, localização dos pontos, dentre outros motivos;

2.13. Considerando que eventos de vacinação como atração de pessoas para se vacinar tem se mostrado uma importante ferramenta de vacinação em massa e em curto prazo de tempo;

2.14. Tendo em vista a essencialidade do objeto solicitamos a contratação do serviço em tela, a fim de atender a Rede Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, no processo de vacinação no combate à COVID-19, contendo todos os componentes necessários à realização de eventos.

3. DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. A adoção do Sistema de Registro Preços decorre da previsão do art. 3º, IV, do Decreto nº. 147/2019 fundamenta-se:

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; ou

V – quando, por conveniência da Administração ou características dos bens ou serviços, houver necessidade de uniformização dos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços.

3.2 Portanto, diante da dependência da administração municipal, de distribuição de vacinas por meio dos governos estaduais e federais, e por não haver uma agenda prévia de quantitativo distribuído, não é possível prever com exatidão a quantidade e o tamanho dos eventos de vacinação da COVID-19.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde é o único Órgão participante do Registro de Preços.

3.4. A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.5. Não é permitido a adesão a Ata de Registro de Preços por um órgão que não tenha sido incluído originalmente no processo (órgão não participante).

4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. Os equipamentos deverão ser instalados em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após a emissão da respectiva ordem de serviço (OS) e retirados 1 (um) dia corrido, após o encerramento da atividade constante na ordem de serviço (OS);

4.2. Os equipamentos devem ser entregues montados e em pleno funcionamento no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo estar incluso no serviço, todos os custos de transporte, montagem, desmontagem, mão-de-obra, tributário, **taxas públicas e de conselhos para licenciamentos** e outros não constantes no mapa de preços e custos da contratação.

4.3. A ordem de serviço definirá data do evento, local, espaço de instalação, quantidade, tamanho e demais informações necessárias a instalação e disponibilização dos equipamentos;

4.4. A administração não se responsabilizará por prejuízos causados por terceiros ou por mal funcionamento dos equipamentos;

4.5. Caso sinta necessidade, o prestador do serviço contratado poderá manter no local, pessoal responsável pela integridade e segurança de seus equipamentos;

4.6. Não serão recebidos equipamentos com especificações diferentes das constantes na proposta, devendo o prestador do serviço contratado substituí-los caso ocorra divergência.

4.7 O prestador do serviço contratado que der causa ao atraso ou concorrer para os problemas no evento, será responsabilizado pelo custo total do evento e não apenas por sua parcela.

4.8 Os equipamentos deverão obedecer às especificações e quantitativos descritos neste termo de referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. As especificações e os quantitativos para esta contratação estão elencados no **ADENDO I** deste Termo de Referência e foram obtidos levando-se em consideração cada área dos eventos para serviço de vacinação em massa.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O preço referência global é de **R\$ 544.060,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e sessenta reais)**. Distribuídos nos itens especificados no ADENDO I deste documento.

6.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como comissões, pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

6.4. O valor do serviço contratado não poderá ultrapassar o valor especificado na proposta de preços, de modo que a emissão da Ordem de Serviço deverá se enquadrar dentro deste limite.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. De acordo com a Medida Provisória 1.047 de 03 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **Covid-19**.

7.2. Considerando o art. 2º da referida Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos e de todos os poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a: II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos.

7.3. Este certame também será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), Lei Complementar nº 155/2016 de outubro de 2016.

7.4. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo em vista o tempo exíguo para a prestação do serviço após a emissão da ordem de serviço;

7.5 A licitação terá seus itens agrupados em LOTES, reunindo-se nestes, objetos que apresentam compatibilidade entre si, sob a ótica de que todos os itens reunidos nos respectivos lotes usualmente são comercializados em sua integralidade pela mesma empresa ante a semelhança de suas naturezas.

7.6 A formação de cada lote observou que os itens, em sua maioria, serão utilizados conjuntamente na realização dos eventos vacinais, e que individualizar a compra de cada item poderá ocasionar o risco de que itens do mesmo tipo de serviço sejam entregues separadamente, não sejam entregues por algum, ou sejam entregues de forma incompatível para a instalação do equipamento.

7.7 O agrupando de itens em lotes, preservando a sua compatibilidade, permite aos licitantes uma margem maior para negociação por estarem comercializando grandes quantidades e variedades, contribuindo assim, para o sucesso da licitação e o atendimento do interesse público, tornando eficiente e vantajosa a contratação.

7.8 É possível ainda observar que no caso concreto o agrupamento em lotes potencializa a chamada economia de escala, sem prejuízo à divisão do objeto em parcelas de forma técnica e economicamente viáveis, como de fato ocorreu tal divisão, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e ao interesse do mercado e do próprio Erário, em observância ao que preconiza o § 1º do Artigo 23 da Lei 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:(...)

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

7.9 Entende-se que sendo tecnicamente possível e inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, as disputas licitatórias podem ser divididas em lotes ou itens, de forma a ampliar a participação de licitantes, aumentar a competitividade e proporcionar ganhos com a obtenção de preços mais vantajosos e a padronização da qualidade dos produtos para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

7.10 Recentemente, o Tribunal de Contas da União entendeu no Acórdão nº. 1845/2018 – Plenário, que a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

14. Bem se sabe que, à luz do referido art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e da Súmula nº 247 do TCU, a obrigatoriedade do parcelamento respeitaria os limites de ordem técnica e econômica, salientando que o fundamento para o aludido parcelamento consistiria na ampliação das vantagens para a administração pública, de sorte que não se exigiria o parcelamento do objeto, quando tecnicamente inviável ou não recomendável ou, mesmo, quando resulte em aumento dos custos. (...)

18. Essa solução estaria, então, em sintonia com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 2.796/2013-Plenário, quando o emérito Ministro-Relator José Jorge fez registrar, em seu voto, as seguintes considerações:(...)

9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar reunidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (grifou-se) (Acórdão nº. 1845/2018 – Plenário, Relator: André Carvalho)

7.11 Diante do exposto, a divisão do objeto em lotes se justifica na logística, planejamento de execução contratual, ampliação da competitividade e economicidade para Administração, reduzindo riscos na gestão contratual e permitirá maior efetividade quanto a periodicidade de execução.

7.12. Portanto, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme preconiza Lei Federal Nº 8.666/93 e Medida Provisória 1.047/2021, com vigência para 6 (seis) meses, tendo em vista a necessidade de garantirmos a execução regular do serviço objeto desta licitação.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço supramencionado deverá ser realizado, por demanda, nos locais informados pela Secretaria Municipal de Saúde em cada ordem de serviço (OS) comentada no item 3 deste Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O atendimento a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor competente deverá conter todas as informações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 A proposta de Preços deverá conter:

10.1.1. Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

10.1.2. Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:

10.1.2.1. Preço unitário por item, em real, do objeto, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos, prevalecendo. Deverão estar incluídos no preço unitário e total ofertado todos os custos e quaisquer encargos que venham a incidir na prestação de serviço do objeto.

10.1.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua apresentação.

10.1.2.3. Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.

10.1.3. Os valores unitários e global não podem ultrapassar os valores estimados. As propostas serão julgadas pelo menor preço global.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

11.1. Considerando a Medida Provisória 1.047 de 03 de maio de 2021, os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

11.2. A ata de registro de preços vigorará por 6 (seis) meses, a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

11.3. O Contrato, decorrente da ata de registro de preço, vigorará por 6 (seis) meses, a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

11.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 2 (dois) dias corridos após a convocação. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias corridos após a convocação.

11.5. É facultado à Administração quando o convocado não assinar a ata ou contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste edital.

11.6. Caberá rescisão de contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO: 16.601.10.301.1095.2371

PROGRAMA: 1095 – CORONAVÍRUS COVID-19)

ATIVIDADE: 2371

AÇÃO: 1927 CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

FONTE: 101

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. À Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

13.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

13.1.2. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente.

13.1.3. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos serviços objeto da Ata de Registro de Preço.

13.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

13.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência.

14.2. Comunicar a Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços.

14.3. Fiscalizar e gerenciar as prestações dos serviços por parte da Contratada.

14.4. Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para execução dos serviços.

14.5. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos empregados da Contratada para prestação dos serviços.

14.6. Notificar à Contratada, por escrito quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços.

14.7. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida no Contrato.

14.8. Providenciar as inspeções de execução, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada.

14.10. Acompanhar as instalações e retirada dos equipamentos.

14.11. Atestar a execução dos serviços nas respectivas Ordens de Serviços.

14.12. Fiscalizar o Contrato de prestação de serviços e avaliar todo serviço executado pela Contratada, verificando se o mesmo foi efetivamente realizado, em conformidade com o solicitado em cada Ordem de Serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DENTENTORA DA ATA

15.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram este Termo de Referência.

15.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado.

15.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

15.4. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

15.5. Todo serviço deverá ter prévia programação de data e hora com a Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 15.6. Executar, sempre que houver, os serviços elencados neste Termo de Referência e seus anexos de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT etc.).
- 15.7. Executar o objeto em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste documento e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização de serviço.
- 15.8. Responder pelos vícios e defeitos do objeto executado e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato, inclusive refazendo o fornecimento dos itens que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização.
- 15.9. Substituir os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quando indicado pela Fiscalização.
- 15.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com os serviços a serem executados e transportes até o local definitivo da instalação, que devem estar inclusas na proposta.
- 15.11. Responsabilizar-se pelas despesas de todo o material e mão-de-obra utilizados para execução do objeto, que devem estar inclusas na proposta, inclusive dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados.
- 15.12. Apresentar formalmente preposto assim como endereço de e-mail e o número de telefone.
- 15.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços **até 50 % (cinquenta por cento) do valor inicial contratado**, mediante aditivo contratual.
- 15.14. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.
- 15.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao Contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos.
- 15.16. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados.
- 15.17. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos referidos equipamentos.
- 15.18. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do Contrato.
- 15.19. Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 15.20. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas neste Termo de Referência, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

- 15.21. Repor, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quaisquer itens do objeto licitado comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos.
- 16.22. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, o serviço que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte que tenha sofrido qualquer alteração, detectada em até 5 (cinco) dias corridos da execução.
- 15.23. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 15.24. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições deste documento.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante.
- 16.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato serão: Gabriel Marques da Silva Lopes – Gerente Administrativo – Matrícula:912356 e Gustavo Henrique Maia Soares Silva – Coordenador Administrativo – Matrícula:910755 .
- 16.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

16.4 Cabe ao Fiscal do Contrato:

- 16.4.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços.
- 16.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- 16.4.3. Conhecer e reunir-se com o Preposto da Contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 16.4.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- 16.4.5. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- 16.4.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- 16.4.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.
- 16.4.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.
- 16.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

16.5. Cabe ao Gestor do Contrato:

- 16.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.
- 16.5.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.
- 16.5.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- 16.5.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido.
- 16.5.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.5.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- 16.5.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato.
- 16.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- 16.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 16.5.10. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES pagará a contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, específica para recebimento de valores decorrentes da execução deste contrato, sendo os dados desta indicados pela Contratada.

17.2. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os itens entregues.

17.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

17.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 17.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

18. DAS PENALIDADES



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

18.2. Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

18.3. O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na Ordem de Fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o objeto definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea “g”.

18.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea “c” estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 do item 21.7, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.6. O comportamento previsto na alínea “e” estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

4	1,6% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da Ordem de Fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

Item	Descrição	Grau	Incidência
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

18.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar:

I. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

II. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo legal;

III. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- IV. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- V. Caso a faculdade prevista no inciso III não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- VI. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos incisos IV e V acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- VII. Decorrido o prazo previsto no inciso VI, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- VIII. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- IX. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 18.9. No que determina o art.87 da Lei 8.666/93 inciso IV, em caso de “inexecução total ou parcial do contrato”, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, com apoio dos Órgãos Participantes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 19.3. As licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 19.4. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 19.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, em virtude de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I – liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II – convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 19.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 19.7. O registro do Fornecedor será cancelado quando:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho da autoridade máxima do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou,
- II – a pedido do Fornecedor.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A documentação relativa à qualificação técnica, as empresas deverão apresentar:

20.1.2. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características e prazo com o objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica em nome do Responsável(is) Técnico(s) da empresa, em conformidade com o § 1º, do art. 30 da Lei 8666/93 e alterações.

20.1.3. No atestado deverá constar o nome da empresa/órgão contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição.

20.1.4. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para todos os lote, e registrado(s) no CREA e em nome do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da licitante para os Lotes **01, 03 e 04**, comprovando que o(s) mesmo(s) realizou(aram) ou executou(aram) serviços, com características e quantidades semelhantes ou superior a 30% (trinta por cento) às estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.1.5. Para efeito do item anterior será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

20.2. Para os lotes **01, 03 e 04** comprovação da LICITANTE de possuir em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) relacionado(s) de nível superior (engenheiro(s) civil e/ou eletricitista e/ou mecânico) devidamente reconhecido e registrado na entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ou superiores ao objeto da licitação e comprovação demais profissionais membros da equipe relacionados abaixo.

20.2.1. Serão aceitos como comprovação de vinculação de profissional ao quadro permanente da LICITANTE os seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados, Contrato de Trabalho Firmado e Carteira Profissional, no caso de empregado da LICITANTE, e/ou.
- b) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da LICITANTE.
- c) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
- d) De Termo de Compromisso firmado entre a licitante e o profissional contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil) para a realização dos serviços correlatos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

20.3. A empresa declara que possui equipamentos, ferramentas e equipe técnica especializada, considerada essencial para o cumprimento do objeto da licitação, onde os profissionais aceitam e assumem o compromisso e disponibilidade durante todo período de execução e duração do contrato caso a empresa licitante venha se consagrar vencedora do certame e que havendo qualquer mudança informará ao gestor do contrato.

20.4 Além do documento constante no item 13.1.4, para o lote 02 a licitante deve apresentar:

20.4.1 Licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente (CPRH);

20.4.2 Comprovação de que se encontra devidamente registrada no CTF – Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras, através do Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, nos termos do art.17, inciso II, da lei 6.938 de 31 de agosto de 1991, alterada pela lei 7.804 de 18 de julho de 1989;

20.4.3 Prova de regularidade para com o IBAMA, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA;

20.4.4 Comprovação de cadastro junto à Empresa de esgotamento dos resíduos provenientes os WC's Químicos, devidamente regulamentada em conformidade com a legislação vigente no país.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

21.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 10% (dez por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 10% (dez por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

21.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus anexos, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

24.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no documento de Pregão Eletrônico nº _____ e nos termos da Legislação pertinente.

24.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de setembro de 2021

Elaborado por

Carolina Landim Quintas
Núcleo Termo de Referência

Analisado e Validado por

Gabriel Marques da Silva Lopes
Gerência Administrativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADENDO I – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VLR MÉDIO UNITÁRIO	VLR MÉDIO TOTAL
LOTE 1					
1.1	Pórtico 1: Locação de estrutura em BoxStruss (Q30 ou superior), com comprimento de 7m, altura de 4m e testeira de 7 x 1,5m.	Diária	03	R\$ 3.133,33	R\$ 9.400,00
1.2	Pórtico 2: Locação de estrutura em BoxStruss (Q30 ou superior), com comprimento de 6m, altura de 4m e testeira de 6 x 1,5m.	Diária	003	R\$ 2.133,33	R\$ 6.400,00
1.3	Pavilhão 1: Locação de estrutura em BoxStruss (Q30 ou superior) para montagem de pavilhão (capacidade para 08 carros simultaneos) com dimensões de 15 x 10m, com altura de 3m, coberta em lona e 02 testeiras laterais de 15x1,5m.	Diária	03	R\$ 10.833,33	R\$ 32.500,00
1.4	Pavilhão 2: Locação de estrutura em BoxStruss (Q30 ou superior) para montagem de pavilhão (capacidade para 500 pessoas sentadas simultaneos) com dimensões de 15 x 40m, altura de 3m e com coberta em lona.	Diária	03	R\$ 31.000,00	R\$ 93.000,00
1.5	Salas de Apoio: Locação de estrutura em TS, contemplando piso e coberta, para montagem de sala climatizada (5 x 5m). Deve ser contemplado na estrutura para montagem da sala: Toldo para coberta, piso para area da sala, carpete novo na parte interior, porta com chave, paredes com vidro, climatização suficiente para 15 pessoas, iluminação interna, mesa de apoio com 4m de comprimento e WC químico (com insumos e esgotamento).	Diária	06	R\$ 6.233,33	R\$ 37.400,00
1.6	Toldos: Locação de toldos tipo chapeu de bruxa, com lona branca e dimensão de 6x6m.	Diária	30	R\$ 1.083,33	R\$ 32.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.7	Gradil: Locação de estrutura disciplinadora para delimitação dos espaços e orientação de fluxo. Peças com altura de 1,2m e comprimento de 2 ou 3m.	Diária	750	R\$ 27,00	R\$ 20.250,00
1.8	Backdrop 1: Locação de estrutura em BoxStruss (Q30) para instalação de backdrop, com dimensões de 6x2,5m.	Diária	03	R\$ 2.166,67	R\$ 6.500,00
1.9	Backdrop 2: Locação de estrutura em BoxStruss (Q30) para instalação de backdrop, com dimensões de 2x2m.	Diária	30	R\$ 783,33	R\$ 23.500,00
1.10	Balcão: Locação de balcão para atendimento (check-in) com capacidade de 10 pontos de atendimento (contemplando tomadas e passa cabos) com banquetas altas incluídas e espaço para comunicação visual.	Diária	03	R\$ 1.633,33	R\$ 4.900,00
1.11	Cadeiras: Locação de cadeiras plásticas.	Diária	3.600	R\$ 3,23	R\$ 11.640,00
1.12	Mesas e Cadeiras: Locação e jogos de mesas e cadeiras (1 mesa + 4 cadeiras).	Diária	240	R\$ 18,83	R\$ 4.520,00
1.13	Pórtico 1: Locação de estrutura em BoxStruss (Q30 ou superior), com comprimento de 7m, altura de 4m e testeira de 7 x 1,5m.	Diária	03	R\$ 3.133,33	R\$ 9.400,00
1.14	Rádio Comunicadores: Locação de rádios comunicadores com fone de ouvido, bateria com duração de 12h e área de cobertura para um raio de 1Km. Contemplando carregadores e régua de tomadas.	Diária	60	R\$ 33,33	R\$ 2.000,00
SUBTOTAL				R\$62.215,70	R\$293.910,00
LOTE 2					
2.1	WC: Locação de cabines químicas para atender equipe de trabalho e população. Contemplando esgotamento diário e insumos.	Diária	30	R\$ 616,67	R\$ 18.500,00
SUBTOTAL				R\$ 616,67	R\$ 18.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 3					
3.1	Som 1: Locação de sistema de som e luz, distribuído em uma área aberta de 50x400m, com equipamentos para DJ e locução.	Diária	03	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
3.2	Som 2: Locação de sistema de som e luz, distribuído em uma área aberta de 40x200m, com equipaentos para DJ e locução.	Diária	03	R\$ 1.083,33	R\$ 3.250,00
SUBTOTAL				R\$ 4.183,33	R\$ 12.550,00
LOTE 4					
4.1	Gerador 1: Locação de unidade geradora, com capacidade de 180Kva, para funcionamento interrompido por 30h, contemplando cabeamento, equipe técnica, ferramentas e insumos.	Unidade	06	R\$ 6.233,33	R\$ 37.400,00
4.2	Gerador 2: Locação de unidade geradora, com capacidade de 180Kva, para funcionamento em stand-by, contemplando cabeamento, equipe técnica, ferramentas e insumos.	Unidade	06	R\$ 2.650,00	R\$ 15.900,00
4.3	Torre de Iluminação: Locação de torres de iluminação, com gerador acoplado, altura máxima de 9m, 4.000 watts de potencia e funcionamento de 36h (03 turnos de 12h cada).	Unidade	45	R\$ 2.666,67	R\$ 120.000,00
SUBTOTAL				R\$ 11.550,00	R\$ 173.300,00
LOTE 5					
5.1	Água Mineral: Serviço de fornecimento de água mineral 500ml, contemplando acondicionamento refrigerado, transporte e manuseio.	Unidade	9.000	R\$ 1,63	R\$ 14.700,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2	Refeição: Serviço de fornecimento de refeição em formato KitLanche (ex: fruta, sandiche frio, salgados, snack...) e porcionado (ex: escondidinhos, munguzá, lasanha, omelete e etc...). Porções para alimentar pessoa adulta e contemplando bebida (suco, refrigerantes).	Unidade	1.500	R\$ 27,00	R\$ 40.500,00
SUBTOTAL				R\$28,63	R\$55.200,00
TOTAL				R\$ 75.461,03	R\$ 544.060,00